



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

End.: Praça Walter França, 1.653 – Centro – CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 003/2024

(Ref. Dispensa de Licitação nº 004/2024 - Processo Licitatório nº 004/2024)

Pelo presente, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, as partes a seguir qualificadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 01.017.967/0001-49, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. João França Neto**, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e de outro lado, a empresa **C&D RESTAURANTE POSSIDONIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **12.072.972/0001-70**, com sede à Praça Melo Viana, nº 1622, Centro, CEP 39.460-000, Manga-MG, neste ato representada pela Sra. DEIJANIRA DA CONCEIÇÃO POSSIDONIO DE SOUZA, inscrita no CPF nº 572.318.856-91, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do **Processo Licitatório nº 004/2024, relativo a Dispensa de Licitação nº 004/2024**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

De acordo com o Processo Licitatório referente ao **Edital de Dispensa de Licitação nº 004/2024**, a **Contratada** compromete-se em fornecer **REFEIÇÕES PREPARADAS (RESTAURANTE), ACOMPANHADAS DE SUCO, ÁGUA MINERAL OU REFRIGERANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA – MG**, nas quantidades e valores a seguir:

Nº	Descrição	Unidade de medida	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	REFEIÇÃO DO TIPO MARMITEX ; Almoço/Jantar servidos em marmitex de isopor com tampa e com capacidade mínima de 500ml, acompanhadas de talheres, tudo descartável e embalado separadamente, podendo ser solicitada em um dos seguintes tipos: TIPO I – Mix de salada verde (alface lisa/crespa ou agrião ou rúcula ou almeirão); Molho para salada; Carne vermelha (frita ou assada ou cozida), podendo conter acompanhamentos; Arroz branco e feijão. TIPO II – Mix de salada de legumes (cenoura, chuchu, vagem, brócolis, couve-flor, beterraba, batata, etc); Molho para salada; Carne branca (frita, grelhada, cozida), podendo conter acompanhamentos; Arroz branco e feijão. TIPO III – Mix de salada verde (alface lisa ou crespa, agrião, rúcula, almeirão, etc) OU Mix de	Unidade	830	17	14.110,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

End.: Praça Walter França, 1.653 - Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com - Tel.: (38)3615-2146

	salada de legumes (cenoura, chuchu, vagem, brócolis, couve-flor, beterraba, batata, etc); Massa com molho branco ou vermelho; Carne branca ou vermelha, cozida; Molho para salada;				
2	Refrigerante Lata 350ML	Unidade	300	5,00	1.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 15.610,00

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- solicitar a presença, imediata, de responsável pela CONTRATADA para exigir as possíveis providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;
- efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- observar que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Entregar os objetos, conforme valor ofertado na proposta financeira;
- Substituir algum objeto, caso não possua alguma das características mínimas exigidas ou apresente algum defeito de fabricação.
- responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, honorários, taxas, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou credenciados, no desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando, assim a CONTRATANTE isenta de tais pagamentos e de vínculo empregatício quaisquer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- O valor do objeto será de **R\$ 15.610,00**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **1.1.1.1.31.1.2001.33903000**



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

End.: Praça Walter França, 1 653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

CLÁUSULA QUINTA – O PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, através de comprovação com Nota Fiscal e somente após o termo definitivo de recebimento, emitido pelo fiscal do contrato.
- b) A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Setor de Compras.
- c) Em caso de o pagamento ser efetuado em conta bancária, a contratada deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.
- d) Não será devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA atualização monetária na hipótese de atraso, prevista nesta Cláusula, dentro do que estabelece a legislação em vigor.
- e) Todas as certidões da CONTRATADA deverão estar em dia, para que o CONTRATANTE efetue o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

- a) A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Câmara Municipal, titular: Edinei Santos de Araújo Santos, que terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para realizar a vistoria final, após a entrega produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20 % (vinte por cento) calculados sobre o valor do contrato, de acordo com o grau da infração, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.
- c) Suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

A garantia mínima do objeto é de 12 meses, a contar a partir do termo final de recebimento do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

End.: Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: cama:ademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- Nas hipóteses previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter alterações conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Manga/MG, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas ambas as partes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Manga/MG, 04 de abril de 2024.

João França Neto
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Leipaura da Conceição Possidônio de Souza

C&D RESTAURANTE POSSIDONIO LTDA
CNPJ 12.072.972/0001-70
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 029 953 766-80

Elinaldo Alves Rodrigues

CPF: 081 965 196 01